

PORTARIA Nº 105 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Publicado em	25 / 04 / 2025
Edição	ANO XVIII Nº 034
Jornal	BO.
Assinatura	

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135 § 3º da Lei Municipal nº 4460, de 04 de fevereiro de 2025 e considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 21, I, “a” da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 099/RESENPREVI/2025 e a Portaria nº 092/2025, que concede aposentadoria para o servidor ARNALDO LOPES DOS SANTOS.

RESOLVE

Art. 1º - FIXAR, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, a remuneração mensal em R\$ 2.089,96 (Dois mil, oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme parcelas abaixo discriminadas:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento base	Lei nº 2732/2009.....	2.184,08
Anuênio (24%)	Art. 172 da Lei Municipal nº 2319/2001 e 3210/2015.....	1.477,56
Triênio (21%)	Art. 19 da Lei Municipal nº 1631/1989.....	1.292,86
Quinquênio (5%)	Art. 1º da Lei Municipal nº 1786/1982.....	307,82
Abono	Art.23 da Lei Municipal nº 3128/2014.....	220,00
Incorporação TIDE (25%-CC3))	Decisão Judicial nº 02253-2004-521-01-00-6 RTSum	559,88
Incorporação de Cargo de Confiança (100% - CC3)	Art. 88 da Lei Municipal nº 1855/1994 – Processo Administrativo nº 916/2002.....	3.412,53
Pós Graduação (30%)	Art.145 Inciso I da lei Municipal nº 3210/2015 - Processo Administrativo nº 2068/2020.....	655,22
Total da Remuneração do Cargo Efetivo.....		10.109,95
Média das Contribuições, conforme (Art.40, §3º da CF (alterado pela EC 41/2003) e Art.1º da Lei Federal nº 10887/2.004).....		9.381,41
TOTAL DOS PROVENTOS INTEGRAIS.....		9.381,41

Art. 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Geraldo Dias Peixoto
Presidente do RESENPREVI